



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº. 019, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$56.419,50** (cinquenta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.34.00 – 7577 – Outras Despesas de Pessoal Dec. de Cont. de Terceirização

Fonte: 1019 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) ..... R\$ 25.000,00

**02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS**

**16.482.1500.1.012 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

4.4.90.51.00.00.00 – 7586 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 31.419,50

**TOTAL ..... R\$ 56.419,50**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL

de 09/02/21 FL. 2005

Visto

Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$31.419,50 (trinta e um quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos)
- b) 1019 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**TOTAL ..... R\$ 56.419,50**

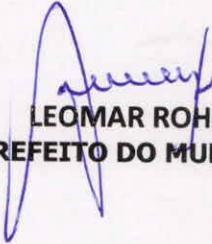
**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,, aos nove dias do mês de Fevereiro de 2021.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**